

Lei nº 36 de 5 de maio de 1949.

"Concedimento a Melchior Augusto de Mendonça para construção de pontes e de outras providências."

A Câmara Municipal de Luján deve e em seu nome o seguinte lei.

Art. 1º - Fica concedido a Melchior Augusto de Mendonça um auxílio de quatro mil cruzados (R\$ 4.000,00) para construção de 3 pontes nos lugares denominados Pichinco, Anco e Josepor.

Art. 2º - O presente auxílio será pago após de quinhentos gaseiros e inspeccionados pelo Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Fica aberto o crédito especial de quatro mil cruzados (R\$ 4.000,00) que ficará por conta do rubro de serviços públicos e destinado a pagar as despesas constantes da presente lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Regam-se as disposições em contrario.
Dado em sessão da Câmara Municipal
de Luziânia em 5 de Maio de 1967
a) Alceu de Froyo Pires - Presidente